

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/3/2010. DODF nº 58, de 25/3/2010. Portaria nº 68, de 25/3/2010. DODF nº 59, de 26/3/2010.

PARECER Nº 83/2010 - CEDF Processo nº 460.000660/2009

Interessado: Centro de Educação Profissional SENAC - Plano Piloto

Ementa: - Aprova o Plano de Curso, incluindo matriz curricular, do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho do Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto.

I - HISTÓRICO – O Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto, situado no SEUPS EQ 703/903, Conjunto A, Brasília-DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal - SENAC-AR/DF, com sede no SIA Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Empresarial, Cobertura C, Brasília-DF, protocolizou o presente processo, em 13 de agosto de 2009, solicitando aprovação de novo Plano de Curso para o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

A instituição educacional, criada no Distrito Federal, em 31 de agosto de 1965, pela Resolução 470/1965 – SENAC/DF, oferece, prioritariamente, cursos técnicos de nível médio presenciais e cursos de qualificação de nível básico.

O SENAC – Plano Piloto, com base em atos legais expedidos pelos órgãos competentes, que estão acostados nos autos, apresenta o seguinte percurso:

Portaria 88/1994 – SEDF, de 16/09/1994, com fulcro no Parecer 230/1994-CEDF, relatado pela ilustre conselheira Yesis Ilcia Amoedo Passarinho, concede autorização de funcionamento ao curso Técnico em Segurança do Trabalho e aprova a grade curricular do citado curso do Centro de Formação Profissional do Plano Piloto – Escola de Segundo Grau, mantido pelo SENAC – AR/DF (fls. 194 a 201);

Portaria 198/1998-SEDF, de 21/09/1998, conforme Parecer 201/1998-CEDF, concede autorização ao Centro de Formação Profissional de Taguatinga — Escola de Segundo Grau, mantido pelo SENAC-AR/DF, para oferecer o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, a partir de 1998, com adoção da Proposta Curricular e grade curricular, aprovadas pelo Parecer 230/1994-CEDF, para o Centro de Formação Profissional do Plano Piloto — Escola de Segundo Grau (fls. 202 a 204);

Portaria 310/2002-SEDF, de 17/7/2002, concede ao SENAC-AR/DF recredenciamento por prazo indeterminado.

Portaria 314/2006-SEDF, de 20/09/2006, aprova a Proposta Pedagógica comum ao Centro de Formação Profissional SENAC - Plano Piloto e ao Centro de Formação Profissional SENAC- Taguatinga, mantidos pelo SENAC-AR/DF, com fulcro no Parecer 162/2006-CEDF, em substituição à anteriormente aprovada pela Portaria 161/2000-SEDF e

# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Parecer 145/2000-CEDF. Aprova também o Plano de Curso e respectiva matriz curricular da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, em substituição aos anteriormente aprovados pela Portaria 510/2000-SEDF e Parecer 247/2000-CEDF para o SENAC - Plano Piloto e para o SENAC Taguatinga (fls. 270 a 272);

Ordem de Serviço 21/2007-SUBIP/SEDF, de 29/03/2007, (fls. 71 e fls.208) aprova o Regimento Escolar dos Centros de Formação Profissional SENAC, mantidos pelo SENAC-AR/DF (fls. 209 a 267);

Portaria 268/2007-SEDF, de 1º/8/2007, revoga a Portaria 310/2007-SEDF e considera extinto o prazo indeterminado de credenciamento do SENAC-AR/DF, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2003.

Pela Portaria 28/2010-SEDF, conforme o disposto no Parecer 15/2010-CEDF, a instituição foi recredenciada pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

II – ANÁLISE – De acordo com o artigo 56 da Resolução 1/2009 – CEDF, a educação profissional técnica de nível médio é desenvolvida em instituições educacionais credenciadas ou em articulação com instituições especializadas.

O artigo 98 da Resolução 1/2009-CEDF determina que a instituição educacional credenciada pode oferecer novos cursos, mediante autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, obtida por meio de processo instruído por:

I - requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl.1 e fls. 207))

II – parecer técnico-profissional relativo às condições das instalações físicas: os laudos de vistoria para escolas particulares nº 359/2009 e nº 360/2009, emitidos por engenheiro civil credenciado, informam que o credenciamento da instituição educacional encontra-se vencido, desde 26 de agosto de 2008, mas que cumpre o disposto no Decreto 20.769/1999 no que tange às "condições físicas para oferecer também a modalidade de ensino Educação Profissional de nível Técnico em Segurança do Trabalho" (fls. 184 e 185).

No Laudo de Vistoria para Escolas Particulares 405/2009, de 30/12/2009, o engenheiro atesta "que a instituição cumpre as condições técnicas necessárias de funcionamento em conformidade com normas e resoluções do sistema CONFEA/CREA pertinentes" e apresenta as condições necessárias para oferecer educação profissional técnica de nível médio: Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho (fls. 382).

III - relatório técnico de inspeção escolar realizada, in loco:

De acordo com o artigo 60 da Resolução 1/2009 – CEDF, "A inspeção prévia para autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio deve contar,





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

obrigatoriamente, com a participação de especialista da área integrante do respectivo eixo tecnológico".

O artigo 104 da citada resolução também exige que a inspeção prévia para autorização para educação profissional correspondente ao eixo tecnológico ambiente, saúde e segurança deve contar com a participação de especialista da área, não vinculado à instituição educacional.

Entretanto, foi acostada ao processo declaração, de 16 de dezembro de 2009, assinada por técnica da Cosine/GSI, afirmando ter entrado em contato, via telefone, com o Conselho Federal dos Técnicos de Segurança do Trabalho, em Brasília, sendo informada que sua sede fica no Rio de Janeiro e que o referido conselho ainda não foi constituído no Distrito Federal. Telefonou também para o respectivo Sindicato e recebeu a informação de que o Senhor Milton estaria presente somente na manhã do dia 17 de dezembro de 2009 (fls. 381).

Cabe ressaltar, ainda, que, no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares 405/2009, o engenheiro atesta "este Laudo Técnico tem respaldo legal na Legislação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura quanto à habilitação profissional e responsabilidade do seu conteúdo e está em conformidade com o artigo 60 da Resolução 1/2009 de 16/06/2009." (fls. 382).

No que diz respeito ao relatório técnico de inspeção escolar realizada *in loco*, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a técnica informa no Relatório Conclusivo (fls. 383 a 391) que as visitas foram realizadas, usando as seguintes expressões: "Quanto ao prédio escolar visitado,..." (fls. 384); "Quanto aos recursos humanos..., em visitas realizadas, ..." (fls. 384); "Ressalto que o "...SENAC - Plano Piloto, mantido... pelo SENAC AR/DF vistoriado possui escrituração escolar..." (fls. 385); "Ressalto que o... SENAC - Plano Piloto vistoriado possui Serviços de Biblioteca...", (fls. 386), mas não há indicação das datas nem das pessoas que as realizaram.

- IV relação de profissionais habilitados (fls. 313 a 315): segundo relatório conclusivo, "Quanto aos recursos humanos, pessoal técnico-administrativo, docente e de apoio, em visitas realizadas, foi verificada a documentação e constatou-se que a relação acostada às fls. 313 a 315, expressa o quadro de funcionários referente ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho." (fls. 384).
- V O Regimento Escolar SENAC/DF dos Centros de Formação Profissional SENAC mantidos pelo SENAC-AR/DF foi aprovado, segundo cópia de carimbo impresso somente na folha de rosto do citado documento e sem autenticação nas demais, pela Ordem de Serviço 21/2007-SUBIP/SEDF, de 29/03/2007 (fls. 209 a 267);
- VI a Proposta Pedagógica SENAC/DF Versão 2007, comum ao Centro de Formação Profissional SENAC Plano Piloto e ao Centro de Formação Profissional SENAC-Taguatinga, mantidos pelo SENAC-AR/DF, aprovada pela Portaria 314/2006-



Conselho de Educação do Distrito Federal



4

SEDF, de 20/09/2006, está acostada às fls. 272 a 304 dos autos, sem autenticação que comprove a sua aprovação pelo órgão competente.

# Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho

O Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, após cumprimento das diligências 1/2009 e 2/2009 (fls. 187 a 193), está coerente com a Proposta Pedagógica e de acordo com o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. O plano foi elaborado segundo o que determina o artigo 59 da Resolução 1/2009-CEDF, bem como contempla informações quanto à operacionalização do curso.

I – justificativa para implantação do curso, fundamentada em pesquisa de mercado de trabalho: devido ao elevado índice de acidentes do trabalho ocorridos no Distrito Federal, o número de técnicos em segurança do trabalho não é suficiente para atender à demanda das empresas que possuem cem ou mais funcionários, conforme determina a Norma Regulamentar 4, uma vez que são poucas as instituições, no Brasil, que oferecem esta habilitação. Para suprir esta lacuna e diminuir a ocorrência de acidentes, protegendo a integridade física do trabalhador, o SENAC/AR-DF propõe oferecer o Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho, conforme o estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (fls. 319). No Plano de Curso, não há evidência de que tenha sido realizada pesquisa formal sobre o mercado de trabalho no Distrito Federal.

II – objetivos do curso e metodologia adotada: por meio de um novo paradigma de organização curricular por competências do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, a variável flexibilidade permitirá um currículo que atenda às demandas sociais, às exigências do setor produtivo e da construção civil, não só do Distrito Federal e seu entorno como de outros estados (fls. 320). As estratégias metodológicas adotadas serão aquelas relacionadas a estudo de casos, resolução de problemas, oficinas, seminários, visitas técnicas orientadas, pesquisas, elaboração de projetos, oficinas, todas visando estimular o raciocínio e a percepção do estudante, permitindo-lhe contextualizar informações, encadear ideias e formular hipóteses para a construção do conhecimento (fls. 354). No início do curso, o aluno recebe um documento com o título "Informativo ao Estudante" com esclarecimentos sobre o Curso Técnico em Segurança do Trabalho tais como: perfil do profissional, competências gerais da saúde e as específicas do curso, organização curricular, estágio supervisionado e critérios de avaliação (fls. 372 a 380).

III – requisitos para ingresso no curso: idade de dezessete anos completos e cursando, no mínimo, o terceiro ano do ensino médio (fls. 327).

IV – perfil profissional de conclusão: o Técnico em Segurança do Trabalho atua em empresas públicas e privadas como integrante de serviços especializados de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, sob a supervisão de profissional graduado em nível superior de SESMT, regidos pelas normas do Ministério do Trabalho e Emprego. O técnico participa de projetos de educação do trabalhador, especialmente aqueles relacionados à

ECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇA Conselho de Educação do Distrito Federal



5

prevenção de riscos à segurança e à saúde, a perdas humanas e danos à propriedade e ao meio ambiente (fls. 328).

Dentre as competências que o Técnico em Segurança do Trabalho deverá possuir, ao final do curso, destacamos: antecipar, identificar, avaliar e controlar situações de risco no ambiente laboral com vistas à segurança, higiene e saúde do trabalhador; por meio de projetos, implantar e implementar políticas de gestão de segurança e saúde nas empresas, considerando a mobilização de recursos e a capacitação de pessoas (fls. 329 e 330).

No que diz respeito às competências específicas do Brigadista de Incêndio, certificação de qualificação técnica adquirida ao concluir os módulos I, II e III, ressaltamos: atuar conforme o plano de emergência, buscando atualização constante para propor inovações nos procedimentos cotidianos ou inusitados e comprometimento com os princípios da ética, da sustentabilidade ambiental, da preservação da saúde e do desenvolvimento social (fls. 330 e 331)

V – organização curricular e respectiva matriz: a organização curricular do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho prevê "situações que levem o estudante a aprender a pensar, a aprender a aprender, a mobilizar e articular conhecimentos em níveis crescentes de complexidade" (fls. 331). As competências, os componentes curriculares e as bases tecnológicas previstos para cada módulo do curso estão detalhados às fls. 334 a 353.

O curso, com carga horária total de mil e duzentas horas, acrescidas de duzentas horas de estágio supervisionado obrigatório, é estruturado em seis módulos, sendo que a conclusão de cada módulo, com aproveitamento, é pré-requisito para cursar o módulo seguinte. A carga horária de cada módulo está especificada na matriz curricular, às fls. 333. Será considerado reprovado o aluno que ultrapassar o prazo de cinco anos entre a conclusão do primeiro módulo e a conclusão do último módulo (fls. 331, 332 e 355).

VI – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores: desde que relacionadas ao perfil profissional de conclusão do Técnico em Segurança do Trabalho, experiências anteriores poderão ser objeto de avaliação para aproveitamento de estudos, antes do início do curso, nos termos regimentais e da legislação vigente. Estas experiências são aquelas adquiridas no ensino médio em componentes curriculares de caráter profissionalizante; em qualificações profissionais, em etapas ou módulos de nível técnico, concluídos em outros cursos; no trabalho informal e nos processos formais de certificação profissional reconhecidos (fls. 354).

VII – processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso: a avaliação é considerada como um processo contínuo, exigindo frequência mínima obrigatória de 75% do total de horas definidas, em cada componente curricular de cada módulo, e de 100%, no estágio, cujo resultado é expresso nos termos: "C" - competente ou "EVC" - em vias de competência. O processo de avaliação tem como parâmetro o domínio das competências e das bases tecnológicas exigidas do profissional pelo mundo produtivo e pela sociedade (fls. 355).



ECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇA Conselho de Educação do Distrito Federal



6

VIII – O quadro demonstrativo com os nomes do diretor, da secretária escolar, de um responsável técnico, de uma psicóloga com as respectivas habilitação e função, e os nomes dos docentes, todos graduados em enfermagem, está acostado às fls. 313 a 315.

IX – especificação da infraestrutura adequada ao curso: o prédio, de propriedade da mantenedora, foi construído especialmente para as atividades educacionais que a entidade oferece. As instalações físicas, equipamentos, mobiliário, recursos didático-pedagógicos, biblioteca e quatro tipos de laboratório estão listados às fls. 356 e 357. Segundo engenheiro civil da Cosine/SEDF, "foi constatada a existência de laboratório específico com equipamentos e mobiliários pertinentes ao curso proposto." (fls. 382).

X - critérios de certificação de estudos e diplomação: aos estudantes concluintes de cada módulo, com sucesso, será conferida Declaração Comprobatória para fim exclusivo de prosseguimento de estudos. Está prevista uma saída intermediária, após a conclusão dos módulos I, II e III, o que possibilita a obtenção de Certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Brigadista de Incêndio. Receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho o estudante que concluir, com êxito, todos os módulos do curso e o estágio, mediante apresentação do comprovante de conclusão do ensino médio (fls. 360).

XI - plano de estágio: os estágios supervisionados são obrigatórios e têm como objetivo possibilitar ao estudante experiências em situações reais de trabalho: um, ao concluir o módulo III, é feito na construção civil; outro, ao final do módulo VI, é realizado na área de saúde. Para cada estágio está prevista uma carga horária de cem horas e não podem ser realizados na mesma área. A supervisão dos estágios é realizada por profissional legalmente habilitado e sempre coordenado e avaliado pelo responsável técnico do curso, pelo docente-supervisor, pela equipe técnica e pelos próprios estudantes. O planejamento do estágio é obrigatório, fundamentado nas bases tecnológicas e diretamente articulado ao desenvolvimento das competências requeridas pela profissão (fls. 353 e 354). As estratégias do plano de estágio, as formas de atuação dos estagiários, os procedimentos de avaliação e os modelos de registros que deverão ser preenchidos, como identificação, frequência, plano de aula, acompanhamento e avaliação, estão às fls. 362 a 371.

Finalmente, lembramos aos dirigentes da instituição educacional que, conforme o parágrafo segundo do artigo 56 da Resolução 1/2009-CEDF, os cursos técnicos de nível médio autorizados devem ser cadastrados no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, cujas informações devem ser validadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal para fins de divulgação dos cursos em âmbito nacional.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo deste parecer, do Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto, situado no SEUPS EQ 703/903 Conjunto A, Brasília-



ECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇA Conselho de Educação do Distrito Federal



7

DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –Administração Regional do Distrito Federal - SENAC-AR/DF, com sede no SIA Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Empresarial, Cobertura C, Brasília-DF.

Este é o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de março de 2010.

# ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira - Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 16/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



8

# Anexo do Parecer nº 83/2010-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO

**Curso**: Técnico em Segurança do Trabalho **Eixo Tecnológico**: Ambiente, Saúde e Segurança

Turnos: Matutino, Vespertino, Noturno (de segunda-feira a sexta-feira) e Integral (sábados e domingos)

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	C.H.
<b>Módulo I</b> – Fundamentos da Saúde	Introdução à saúde	100
	Carga Horária Total do Módulo I	100
<b>Módulo II</b> – Fundamentos para Brigadistas de Incêndio	Introdução à Segurança no Trabalho	60
	Legislação e Normas Técnicas	90
	Noções de Informática Aplicadas à Segurança no Trabalho	60
	Noções de Desenho Técnico	30
	Carga Horária Total do Módulo II	240
<b>Módulo III</b> – Brigadista de Incêndio	Prevenção e Combate a Incêndio	75
	Primeiros Socorros	60
	Salvamento	30
	Relações Humanas	15
	Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas e suas Instalações	120
	Estágio Supervisionado I	100
	Carga Horária Total do Módulo III	400
<b>Módulo IV</b> – Meio Ambiente e Administração Aplicada	O Ambiente e as Doenças Ocupacionais	60
	Proteção do Meio Ambiente	45
	Higiene do Trabalho	90
	Psicologia Aplicada à Segurança do Trabalho	45
	Administração e Empreendedorismo Aplicados à Segurança do Trabalho	60
	Metodologia de Pesquisa	30
	Inglês Técnico	40
	Carga Horária Total do Módulo IV	370
<b>Módulo V</b> – Ergonomia e Gerenciamento de Riscos	Gerência de Riscos	50
	Ergonomia	60
	Elaboração de Programas Ocupacionais	60
	Carga Horária Total do Módulo V	170
<b>Módulo VI</b> – Sistema de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho	Trabalho de Conclusão de Curso	20
	Estágio Supervisionado II	100
	Carga Horária Total do Módulo VI	120

#### OBSERVAÇÕES:

- 1. O módulo-aula corresponde à hora relógio.
- 2. Teoria e prática, nos seis módulos, serão desenvolvidas concomitantemente, na Unidade Operativa.
- 3. Os estágios supervisionados serão desenvolvidos ao final do módulo III, na Construção civil e ao final do módulo VI, na área de saúde.
- 4. A conclusão dos módulos I, II e III confere o Certificado de Qualificação Técnica em Brigadista de Incêndio.
- 5. A conclusão de todos os módulos, com êxito, confere o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Técnico em Segurança do Trabalho, eixo Ambiente, Saúde e Segurança.
- 6. De acordo com o estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para o Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, o tema *Meio Ambiente e Qualidade de Vida* é trabalhado de forma transversal, perpassando por todos os componentes curriculares de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e com as Diretrizes emanadas do SENAC Departamento Nacional,
- 7. Horário de funcionamento do curso: das 7h50 às 12h, ou das 13h50 às 18h ou das 18h50 às 22h.
- 8. Horário dos intervalos: das 9h50 às 10h, das 15h50 às 16h, das 20h30 às 20h40.
- 9. Horário de funcionamento do curso aos sábados e domingos: 7h50 às 12h e das 13h às 17h10.